

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0833/87

INTERESSADA: Cícera de Lima Maseri

ASSUNTO: Solicitação de validade do certificado de Auxiliar
de Enfermagem

RELATORA: Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 1906/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 16/12/87

1 - HISTÓRICO:

Cícera de Lima Maseri, R.G. 6.519.093, brasileira, casada, atendente de enfermagem, solicita à Presidência deste Colegiado a validade de seu certificado de Auxiliar de Enfermagem, expedido antes do certificado de 1º grau, pelos motivos a seguir expostos:

1. o certificado de conclusão de 1º grau foi cancelado, conforme Resolução de 13-11-84, publicada no D.O.E., de 14-11-84;

2. em 7-05-87 apresentou novo certificado de conclusão de 1º grau, expedido pelo Centro de Exames Supletivos (Documento fls. 03).

3. Juntou-se aos autos do processo o certificado de conclusão do 1º grau - Exames de Suplência de Educação Geral e declaração de habilitação nos Exames Supletivos Profissionalizantes.

Pela Informação n° 26/87 - o Centro de Exames Supletivos afirmou que a requerente foi aprovada nos Exames Supletivos Profissionalizantes, na Habilitação parcial de Auxiliar de Enfermagem e solicitou a este órgão seu certificado.

Apresentou o xerox do certificado de conclusão de 1º grau, expedido pelo Instituto de Educação "Theodoro Sampaio", de Anápolis - Goiás.

Solicitado à U.E. o referido certificado, para "visto-confere", constatou-se a falsidade do documento, que foi anulado pela Res. S.E. n° 316, de 13-11-84, publicada no D.O.E., de 14-11-84.

Os autos foram encaminhados a este Colegiado através do Gabinete da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, em 26-05-87.

2 - APRECIÇÃO:

Considerando que a requerente, em 1986, obteve o Certificado nº 04667, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, de conclusão do ensino de 1º grau, sanando, portanto, a irregularidade havida, na sua vida escolar, referente à conclusão do 1º grau, convalidam-se os Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Educação, prestados pela requerente, em 1983.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto convalidam-se os Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Educação, prestados por Cícera de Lima Maseri, em 1983.

São Paulo, 26 de novembro de 1987

a) Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente